OFÍCIO nº 103/2023/GAB
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Razões de Veto à Proposição de Lei nº 071/2023
Data: Em 30 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que decidi vetar a Proposição de Lei nº. 071/2023, nos termos do §1º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, por evidente contrariedade ao interesse público. Embora louvável o intuito da propositura, tem-se que a medida não comporta a pretendida sanção por violar os princípios da moralidade e da isonomia, conforme se mostrará nas razões acostadas.

Desta forma, devolvo a matéria à esta Egrégia Câmara Municipal, para o necessário reexame.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615
Dados: 2023.06.02 17:34:41 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

RAZÕES DE VETO

Proposição de Lei nº. 071/2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Trata-se de Proposição de Lei que ***"Autoriza a Câmara Municipal de Lagoa da Prata a Contratar Serviços de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar em Favor de Seus Empregados Públicos".***

A propositura legislativa restou assim justificada:

> Apresentamos este Projeto de Lei visando atualizar a regulamentação da contratação de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar em favor dos Empregados Públicos da Câmara Municipal, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que opinou pela possibilidade desta Casa arcar com as despesas integrais das mensalidades dos Planos de Saúde.
>
> Ficará autorizado também o pagamento da utilização do plano, em valor limitado estabelecido no Art. 4º do Projeto de Lei.
>
> O Plano de Saúde visa dar total garantia e tranquilidade aos Empregados Públicos desta Casa, para que possam desempenhar da melhor maneira possível suas funções e com isto apresentar uma contrapartida cada vez maior em favor da Câmara e da Municipalidade.
>
> Oferecer aos Empregados e seus dependentes plano de saúde é favorecer o atendimento ao Princípio da Eficiência na prestação dos serviços públicos visto que dará aos Empregados uma garantia, uma maior tranquilidade para trabalharem e assim, prestarem serviços qualificados à população.
>
> Considerando que há tempos a Câmara Municipal oferece Plano de Saúde a seus Empregados, pode-se afirmar que foi uma experiência positiva e que deve ser continuada.
>
> Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei (LAGOA DA PRATA, 2023).

Em que pese o respeito ao Poder Legislativo Municipal e pelas decisões que ele pauta, o veto ao presente projeto de lei se dá em razão à contrariedade do objeto com o interesse público, em especial por violar os princípios da moralidade e da isonomia, a Juízo do Executivo.

O erário não pode arcar com o ônus de proporcionar assistência médica privada aos empregados públicos da Câmara nos moldes pretendidos, em dissonância do que ocorre com os demais servidores do Município. À guisa de informação, tanto no âmbito da Administração Pública

Direta como da Indireta, é o servidor que arca integralmente com as despesas do plano de saúde, sem qualquer dispêndio financeiro por parte do Município.

Não menos importante, esclareço ainda que o Município não tem medido esforços para melhoria dos serviços de saúde no Município, investindo na construção de PSFS, da Estação Saúde, fortalecimento das ações do Hospital São Carlos, ampliação de equipes e serviços, melhoria e ampliação dos exames de imagem, tudo isso para que toda a população tenha um atendimento digno de saúde, em consonância com os arts. 6º e 196 da Constituição Federal. E no cumprimento dessa missão, a contribuição desta Casa Legislativa tem sido robusta, o que demonstra o seu compromisso e sua sensibilidade aos anseios da comunidade lagopratense.

A sanção de referido projeto certamente abriria espaço para que todos os servidores da Administração Pública viessem a pleitear o mesmo benefício em observância ao princípio da isonomia. E caso a Administração Pública atenda ao pedido desses servidores, haverá impacto nas despesas com pessoal nos colocando-nós acima do limite prudencial previsto na LRF.

CONCLUSÃO

Logo, apesar de não haver dúvidas quanto a nobre intenção do legislador, a proposta não resguarda o melhor interesse público, por violar, frontalmente, os princípios da moralidade e da isonomia.

Estas Senhor Presidente, são as razões que me levaram vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº. 071, de 16 de maio de 2023, não sem contar com a alta compreensão de Vossas Excelências, e assim sendo, devolvo o assunto à nova apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal